EMENDA DE Nº CM 015/2018 Ao Projeto de Lei de Nº EM 034/2018

Emenda Modificativa

Art. 1º O art. 24 do Projeto de Lei de Nº EM 034/2018, com a seguinte redação:

"Art. 24 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1°, incisos I e II, § 3°, incisos I e II e §§ 5°, 6° e 7° da Constituição Federal, fica autorizada concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecendo-se rigidamente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a eficácia e a transparência."

JUSTIFICATIVA

Entedemos que a alteração que ora propomos visa criar a possibilidade de uma fiscalização mais rígida e eficaz, norteados pelos princípios constitucionais, pois as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos, funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoa, são atos administrativos que por demais oneram aos confres públicos da União, Estados, Distrito Federal e principalmente dos Municípios, devendo o legislador, estabelecer metas e critérios de fiscalização do Executivo, mantendo um eficiente sistema de frenagem da famigerada máquina pública. Ainda, a alteração do artigo 24, faz com que o dispositivo fique totalmente adequado ao texto constitucional.

Divinópolis, 28 de maio de 2018

Vereador Sargento Elton Líder do PEN